

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RMI 5021005577**, que tem por objeto a **aquisição de Produtos Químicos para EH101 da Força Aérea Portuguesa**, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazos

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado durante todo o ano de 2021 em função das necessidades identificadas pela Entidade Adjudicante, conforme o previsto nas Cláusulas Técnicas constantes na **Parte II** deste Caderno de Encargos, contados em dias consecutivos desde a data de receção da encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O **prazo de entrega não pode exceder mais de 30 (trinta) dias**, após a receção da encomenda, pelo que a não entrega dos artigos a partir do **30.º (trigésimo) dia**, implicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.
3. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado em função das necessidades identificadas pela Entidade Adjudicante, conforme o previsto nas Cláusulas Técnicas constantes na **Parte II** deste Caderno de Encargos, contados em dias consecutivos desde a data de receção da encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo previsto na sua proposta;
- c. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com o fornecimento do material, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, entres eles, **obrigatoriamente a Guia de Remessa e o Certificado de Conformidade** (proveniente do fabricante, ou distribuidor oficial).
4. O Adjudicatário ao ter conhecimento da sua selecção, **fica obrigado**, aquando da primeira deslocação aos locais de entrega (identificados na lista de endereços constante do Anexo II a este Caderno de Encargos), **de entregar em suporte digital as Fichas de Dados de Segurança (FDS) elaborada em língua Portuguesa, de acordo com o Regulamentos EU nºs 1907/2006 (REACH) e 1272/2008 (CLP) e as Fichas Técnicas dos materiais.**
5. Se à data da adjudicação, o Adjudicatário não tiver a compilação de todas as Fichas de Segurança e Técnicas, **as fichas em falta**, terão que ser entregues em suporte papel, juntamente com o respetivo material, aquando da entrega do mesmo
6. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
8. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na condição DDP – Incoterms 2010, de acordo com a Cláusula 4.ª das Cláusulas Técnicas constante na **Parte II** deste Caderno de Encargos e nos locais de entrega identificados na lista de endereços constante do **Anexo II** a este Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos identificados na Cláusula anterior.

Cláusula 7.^a**Inspeção e testes**

1. Efectuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção ou dos testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 9.ª**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª**Garantia técnica**

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir à Entidade Adjudicante todas as obrigações decorrentes da lei quanto às especificações dos produtos durante os respetivos Prazos de Vida Útil.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **88.179,00 €** (oitenta e oito mil, cento e setenta e nove euros), IVA não incluído, estando refletido no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e apresentado por lotes.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Após emissão, as faturas, acompanhadas por cópia do documento de entrega do material assinado pelo rececionador (sempre que possível), devem ser enviadas para: **Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes, Edifício A, 4.º Piso, Repartição de Material de Intendência, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, N.º 1, Alfragide, n.º 4, 2724-506 AMADORA, PORTUGAL**; Telefone. +351-214723653; Fax: +351-214723775.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a**Descontos nos pagamentos**

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****Cláusula 17.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir caso de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem caso de força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
- c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
- d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 3.^a e 6.^a;
- e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 21.º****Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

O objeto do contrato consiste na **aquisição de Produtos Químicos para EH101 da Força Aérea Portuguesa**, identificados na lista de material em **Anexo I** a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Quantidades do fornecimento

1. As quantidades estimadas para aquisição são as constantes das listas de material em **Anexo I**.
2. As quantidades indicadas no presente artigo são previstas de acordo com os registos passados. O Adjudicatário não tem direito a qualquer compensação sempre que aqueles quantitativos não forem atingidos.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

1. As características e especificações técnicas dos produtos são os que se indicam na lista de material em **Anexo I**.
2. A admissão de produtos diferentes das referências listadas no **Anexo I** só será considerada se os produtos propostos pelo Adjudicatário estiverem previstos nas “*Technical Orders*” (TO’s) emitidas pelos fabricantes dos componentes onde vão ser aplicados.
3. Os bens objeto do contrato devem ter obrigatoriamente, à data do fornecimento, um prazo **de vida útil igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de vida total que os caracteriza**, ou da data de *retest* sempre que esta for inferior àquela.

Cláusula 4.^a

Condições específicas do fornecimento

O fornecimento objeto deste procedimento será efetuado do seguinte modo:

1. A Entidade Adjudicante preferencialmente solicitará duas entregas de material, através do envio dos respectivos documentos de encomenda, uma logo após a entrada em vigor do contrato, e outra no decorrer do segundo semestre;
2. Em casos excecionais, e sempre que haja necessidade, a Entidade Adjudicante poderá emitir documentos de encomenda a solicitar material, fora do previsto no ponto anterior;
3. Em qualquer uma das situações dos pontos anteriores, o prazo de entrega é o referido nos pontos 2 e 3 da Cláusula 3.^a da Parte I deste Caderno de Encargos.

Lote	Material	Texto breve material	P/N (1)	Observações	CAGE	Qtd Total Estimada	Preço Base Unitário (€)
1	8030993311497	PRIMER	IRABOND UU52	IRABOND UU55/52A-B1L + IRABOND - UU52B-B1L	U4621	1	130,00
2	8040123432427	ADESIVO	AV144-2-1 KG	1 KG	D8274	1	80,00
3	8030226221813	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	TECTYL 437D	1 LB	U5F65	2	126,00
4	8040997315568	ADHESIVE	LOCTITE F241-320ML	320ML CARTRIDGE	U0406	2	100,00
5	8040142757280	HARDENER,ADHESIVE	HY951	1 KG	F2605	1	50,00
6	8040145451244	ADESIVO	DP490	50 ML CARTRIDGE	F0347	8	20,00
7	8040997591837	ADHESIVE	S1125	5 x 10G PACKS; POLYIMIDE 2-PART PASTE	K1010	3	50,00
8	8040001450019	ADHESIVE	EC2216 B/A	2 OZ + 1.3 OZ	04963	2	35,00
9	8030MD0214418	SILICONE	RTV730-TUBE90ML WHITE	90 ML (3 OZ)	K7750	2	82,00
10	8040015587825	ADESIVO FLEXIVEL BRANCO	SCOTCH WELD DP410	50 ML	F0347	6	24,00
11	8030121600575	SEALING COMPOUND 50ML	LOCTITE222-50ML	50 ML	D2617	3	33,00
12	8030121852373	SEALING COMPOUND	LOCTITE 241 50ML	50 ML	D2617	3	50,00
13	8030010145869	SEALING COMPOUND	LOCTITE 242-50ML	50 ML	D2617	3	50,00
14	8030121600187	COMPOSTO VEDANTE VERDE 50 ML	LOCTITE 290-50ML	50 ML	D2617	3	42,00
15	8040123328285	ADESIVO	LOCTITE 401-20 G	20 GR	D2617	6	16,00
16	8030121772006	COMPOSTO VEDANTE, LIQUIDO DE COR VERDE	LOCTITE 601-50ML	50 ML	D2617	2	45,00
17	8030001116404	SEALING COMPOUND	64031	50 ML; AN0412 GRADE; LOCTITE 640	05972	2	68,00
18	6850015317357	CHEMICAL CORROSION	COR-BAN 27L	5 OZ TUBE	1KQX9	12	40,00
19	8040009447292	ADHESIVE	METALSET A4	KIT 6 OZ TU	3XNR6	2	40,00
20	8040992549199	ADESIVO	9323B/A	1 LI KIT	K8767	30	118,00
21	8040992242659	ADHESIVE BASE	AY 103-1KG	1 KG	S3798	1	80,00
22	8040992242660	COLA BASE, TIPO ARALDITE	AY105	1 KG	K0058	1	80,00
23	8030007535009	SEALING COMPOUND	PR-1440 A-2	SEMKIT 654	F0229	48	30,00
24	8030014661649	REMOVER,SEALANT	SKYRESTORE	LM307/5; CAN 5 LI	1LFP0	1	250,00
25	8040123715247	ADHESIVE	ARALDITE LY 5052/ARADUR 5052	1 KG+1 KG	D8274	1	105,00
26	6850144775438	PARTING COMPOUND	ARALDITA Q25111	750G	F2605	1	30,00
27	8040MD0214678	ADHESIVE	RTV732C-TUBE90ML	90 ML (3 OZ); CLEAR	K7750	40	7,00
28	8040008779872	ADHESIVE	MIL-A-46106 GP1TY1	3 OZ TU (90 ML); WHITE (RTV 732)	81349	40	5,00
29	8030992246527	COMPOSTO VEDANTE EMBALAGEM DE 90ML	RTV732-BLACK90ML	3 OZ TU (90 ML) BLACK	K7750	30	5,00
30	8040009023871	ADESIVO PARA JUNTAS BASE BORRACHA	MIL-A-46106 GP3TY1 (RED)	3 OZ TU (90 ML) (RTV 106)	80244	20	10,00
31	8040144805854	HARDENER,ADHESIVE	LOCTITE 7649-BA150ML	150 ML	F1721	1	30,00
32	8040004637042	ADHESIVE	EA956	1 QUART KIT	33564	4	280,00
33	8040012334084	ADHESIVE	HYSOL EA9396	1 QT GREEN	33564	4	325,00
34	8040014509187	PRIMER	86A	1 PNT	52152	2	93,00
35	8030007232746	SEALING COMPOUND	PR-1440 B-2	KIT 50	F0229	96	60,00
36	8030992203407	SEALING COMPOUND	HYLOMARSQ32L-100GM	100 GR TUBE	K3235	2	20,00
37	8030007235343	SEALING COMPOUND	PR-1440 A-2	KIT 50	F0229	48	65,00
38	9150997348212	GREASE,GENERAL PURPOSE	AEROSHELL 22/3KG	CAN 3 KG	KG625	30	90,00
39	9150009857247	MASSA LUBRIFICANTE	MIL-PRF-23827	AEROSHELL 33; CAN 3 KG	81349	4	120,00
40	8030009652004	SEALER,CHEMICAL	PR-1440 A-1/2	KIT 50	F0229	24	70,00
41	8030011491731	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	TECTYL 502C	1 QUART CAN	0YMU2	1	75,00
42	8030009030931	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	TECTYL 846	1 PT CAN	81355	1	135,00
43	8030000626950	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	MIL-PRF-16173 CL1GR1	1 QT CAN (TECTYL 891D CLASS 1)	81349	1	136,00
44	6850014949651	SEALER,CHEMICAL	TG8498-50	50 ML CARTRIDGE	1NPE1	60	55,00
45	7930016225095	POLISH,PLASTIC	3MG4	4 OZ BOTTLE	32834	2	60,00
46	6850218854558	COMPOSTO DE SILICONE	DC 4 COMPOUND	8 OZ (100 GR)	71984	3	15,00
47	8030145322434	SEALING COMPOUND	PR1425B2NASEMKIT654	SEMKIT 654	F0229	24	50,00
48	8030015048136	SEALING COMPOUND	TG2010-50	50 ML CARTRIDGE	1NPE1	60	55,00
49	9150251458668	MASSA	AEROSHELL GREASE 14-3KG	CAN 3 KG	N0124	1	75,00
50	8030001116266	ANTISEIZE COMPOUND	LOCTITE MOLY DRY FILM LUBRICANT	16 OZ CAN SPRAY	05972	1	140,00
51	6850121601587	SPRAY KONTAKT 75	FREEZE 75-400ML SPRAY	400 ML SPRAY	D0635	4	20,00
52	9150320831598	GREASE,AIRCRAFT	AEROSHELL GREASE 7	CAN 3 KG	Q0042	3	110,00
53	8010991546719	COATING KIT,RAIN EROSION RESISTING	IRATHANE P-155HS AND C-155-HS	10 LI KIT	U4621	2	600,00
54	8030MD0319804	SEALING COMPOUND	3M SCOTCH GRIP 847	150 ML TUBE	76381	10	9,00
55	8030007535004	SEALING COMPOUND	PR-1440 B-1/2	SEMKIT 654	F0229	24	35,00
56	8030001742599	SEALING COMPOUND	PR-1440 B-1/2	KIT 50	F0229	12	75,00
57	6850010445034	COMPOSTO ANTIADERENTE E ANTIGRIPAGEM	MIL-T-5544	1 PND CAN	6X798	1	55,00
58	9150MD0319822	LUBRICANT	MOLYKOTE 106	1 QT CAN	71984	1	110,00
59	9150002732397	OLEO LUBRIFICANTE DE USO GERAL	MIL-PRF-7870	ROYCO 363; AROSHELL 3; 1 GAL	81349	1	60,00
60	6850MD0237418	JELLY RUST REMOVER	JENOLITE150ML	150 ML	K0058	1	15,00
61	8030145542945	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	ARDROX AV 15 BIDON 1L	CAN 1 LI	F1705	2	50,00
62	6850661459139	FLUIDO REVELADOR	ARDROX 9D1B	400 ML SPRAY	Z2L67	2	15,00

63	8030170472434	FILLER,DENT,METAL SURFACE	POLYSTOP LP	POLYSTOP LP 2KG + PUTTY HARDENER 50G	H1J03	1	60,00
64	8030145175545	SEALING COMPOUND	PR1428B2KIT25	250 ML (KIT25)	F0229	10	65,00
65	8040142739036	ADHESIVE	EC776-1L	1 LI	F0347	1	33,00
66	6850121508757	SKIN PROTECTIVE COMPOUND	STOKOLAN	100 ML	D9586	8	5,00
67	6850123549664	CORROSION REMOVING COMPOUND	DINITROL AV 980 REMOVER	16 OZ CAN SPRAY	C7223	2	32,00
68	8030991339811	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	ARDOX AV25-400ML	16 OZ CAN SPRAY	K6858	4	26,00
69	8030011691113	MOLD RELEASE AGENT CN=16 OZ	FREKOTE AC4368	16 OZ CAN SPRAY	05972	4	76,00
70	6850121403781	SPRAY LIMPA CONTACTOS	KONTAKT60	200 ML SPRAY	D0635	50	9,00
71	9150004089635	GREASE,AIRCRAFT	MIL-G-81827	13.5 OZ Cart	07950	1	100,00
72	8010996931107	POLYURETHANE COATING	CV116	5 LI CAN; CLEAR,GLOSS	K5635	1	250,00
73	8010MD0311138	VERNIZ	CV242	5 LI CAN	K5635	1	200,00
74	8010015913373	ENAMEL	AA2787-1-16OZ-34079	16 OZ CAN SPRAY	58536	30	38,00
75	6850219017888	INSPECTION PENETRANT REMOVER	9PR50	16 OZ CAN SPRAY	37127	40	10,00
76	8010171282430	POLYURETHANE COATING	666-58/X-503 045075	GREY; 1 GL	H1J03	4	400,00
77	8010012659142	POLYURETHANE COATING	M85285-1-H-16440-002G	KIT 2 GL; TYPE I; FS 16440	81349	1	400,00
78	8010MD0213880	TINTA PRETO FOSCO UNIVERSAL,AEROSSOL 300	PLURICOR-01 AEROSSOL	300 ML SPRAY BLACK	P1957	12	3,00
79	6850MD0237204	DESODIXANTE	DEOXIDINE624-5KG	5 KG	K0379	6	225,00
80	9150121296725	LUBRICATING OIL, AIR	TURBONYCOIL 280 P/5 L	O-135; 5 LI	F3003	2	70,00
81	9150009857255	DRY	AS5272	1 GAL CAN; TYPE I	81349	5	330,00
82	8030992251696	CORROSION (KIT COMPOSTO 10KG BRUSH	ALOCROM1200KIT	10 KG KIT	K2054	1	550,00
83	9150013601906	LUBRICANT SOLID FILM	MIL-PRF-46147 TYPE I	16 OZ; BLACK; 2 COLOR AND 2 FORM AND I TYPE	81349	50	30,00
84	6850992246496	WINDSCREEN WASHING FLUID	KILFROSTWWFMOD3	5 LI CAN	K0522	2	60,00
85	8010006410427	COATING	G-9126 GALLON	1 GAL	70288	4	250,00
86	8010009080362	COATING KIT	8B6A	BLACK; QT BASE RESIN (8B-6) AND 1/2 PT CATALYST (50C3)	0KXA5	10	138,00
87	8010MD0302946	POLYURETHANE	10P20-13 YELLOW KIT=1GL	KIT 1 GL	H0951	3	225,00
88	5970995638788	VARNISH	PPG CV 122 (CV30) KB HU	5 LI CAN	K5635	4	140,00
89	8010993822869	POLYURETHANE COATING	IP6-0000	5 LI KIT; RACIO 2:1 COM IP6-CAT	K3504	6	450,00
90	8010014664322	POLYURETHANE COATING	M85285-1H-001G-36440	KIT 1 GL; TYPE I; FS 36440	81349	2	198,00
91	8010MD0455097	POLYURETHANE COATING	M85285-1-H-004Q-36622	KIT 1 GL; TYPE I; FS 36622	81349	2	198,00
92	8010009357060	TINTA	M81352-1-001G-36440	1 GL; FS 36440	81349	1	200,00
93	8010MD0213862	POLYURETHANE COATING	M85285-1H-001G-34102	KIT 1 GL; TYPE I; FS 34102	81349	2	198,00
94	8010MD0292677	POLYURETHANE COATING	M85285-1H-001G-30219	KIT 1 GL; TYPE I; FS 30219	81349	2	198,00
95	8010014947531	POLYURETHANE COATING	M85285-1H-001G-37038	KIT 1 GL; TYPE I; FS 37038	81349	2	198,00
96	8010MD0213861	POLYURETHANE COATING	M85285-1H-001G-34079	KIT 1 GL; TYPE I; FS 34079	81349	2	198,00
97	7930997411559	LIQUIDO PARA LAVAGEM	ZOK 27	25 LI	U4628	16	150,00
98	6850143903270	CORROSION REMOVING COMPOUND	ARDROX1074-25L	25 LI	F1705	2	180,00
99	8010144486835	DECAPANTE PARA TINTA, EMB. 25LI	ARDROX204-25LI	25 LI	F1705	1	330,00
100	8030992240649	COMPOSTO PREVENTIVO DE CORROSAO	AMBERSIL 6230004010-PX24-25L	25 LI CAN; DEFSTAN01-5PX-24X25	K7652	5	230,00
101	6850992204399	COMPOSTO PARA LIMPEZA	ARDROX 6025	25 LI	F1705	4	100,00
102	8030996577708	COMPOSTO PREVENTIVO DE CORROSAO	PX-28	25 LI	K0851	2	500,00
103	6810MD0175904	ALCOOL ISOPROPILICO	TT-I-735A	5 LI CAN	81348	70	12,00
104	6810MD0175843	MEK	METIL ETIL CETONA 25LI	25 LI	81348	14	72,00
105	6850MD0368918	SOLVENTE	SHELLSOL L 10LI	10 LI CAN	P0185	15	150,00
106	6850MD0237366	CORRESION PREVENTIVE OIL	MIL-C-8188-55GL	CASTROL BRAYCO 589 (BIDON 200L)	81349	2	6.000,00
107	6850219017890	INSPECTION PENETRANT REMOVER	9PR50	20 LI	37127	8	300,00
108	9150661209318	LUBRICATING OIL,AIRCRAFT TURBINE	MIL-PRF-6081D	ROYCO 48; 5 GL	81349	1	150,00
109	6850002732395	CORROSION PREVENTIVE 5 GALONS (20LT)	MIL-PRF-8188	CASTROL BRAYCO 589 (5 GL)	81349	2	780,00
110	9150131143467	LUBRICATING OIL,AIRCRAFT TURBINE ENGINE	MOBIL OIL JET 2	1 QT CAN	B0579	120	15,00
111	6850014188759	GRIPPING COMPOUND	E-Z GRIP	12 BOTTLE BOX; 3 OZ BOTTLE	1EKS2	1	380,00
112	8030145541610	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	ARDROX AV 40 BIDON 1L	1LI CAN	F1705	2	120,00
113	8030014239241	SEALER,CHEMICAL	PR-1764 B-2	SEMKIT 654	83754	2	650,00
114	8040123863999	ADHESIVE	EC-3532 B/A	4 OZ KIT	F0347	2	70,00
115	8040011022098	ADHESIVE	MMM-A-132 TY1CL3FMPGP1	1/4 GAL	80244	2	150,00
116	8030145542946	CORROSION PREVENTIVE COMPOUND	ARDROX AV 15 AE400ML	16 OZ CAN SPRAY	F1705	5	35,00
117	9150999432033	PETROLATO (VASELINA) INDUSTRIAL	DEFSTAN01-5 PX-7X3	3 KG CAN	K0851	1	50,00

(1) ou equivalente desde que previsto na T.O. das aeronave

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

Base Aérea n.º 6 (BA6) – Esquadra de Abastecimento

Montijo

2870-064 Montijo